

LEI Nº 469

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a Fundação "Presidente Antônio Carlos" FUPAC, de Barbacena uma subvenção mensal de Cr\$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros ) a título de Bolsas de Estudo Parciais, para Universitários deste Município que nele prestam serviços.

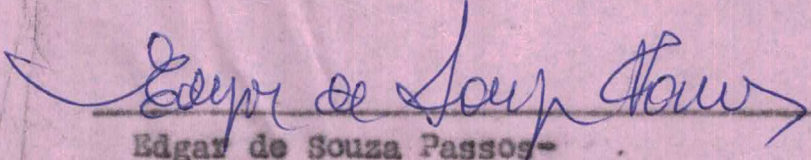
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar que se fizer necessário observando os dispositivos da Lei Orçamentária e do artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - A FUPAC apresentará à Prefeitura ao final do exercício uma demonstração da aplicação dos recursos que lhe forem transferidos por força desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,  
15 de Março de 1978

  
Edgar de Souza Passos -

Prefeito Municipal